



Proc. Administrativo 3- 032/2026

De: Milena G. - MFG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 10:40:52

Setores envolvidos:

MFG, LCTA, MJB

PROC. ADM 06 2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05 2026 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Em anexo, segue o Estudo Técnico Preliminar.

—
Milena Ferreira Guimarães

Técnica Administrativa

Anexos:

1_ETP.pdf



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação de pessoa jurídica, com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, em regime de execução continuada e mensal, de natureza consultiva, opinativa, preventiva e estratégica, destinada ao apoio técnico-jurídico da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e da equipe técnica do Consórcio, em matérias de maior complexidade, realizar capacitação aplicada a equipe do CISAMARP, implantação assistida, prestar serviços técnico-profissionais singulares consistentes em suprir a necessidade de organizar, regularizar e aprimorar os procedimentos internos dos processos de credenciamento realizados pelo Consórcio, em particular diante de questionamentos e apontamentos do Tribunal de Contas, visando garantir segurança jurídica, padronização, transparência e a correta aplicação do instituto, relevância institucional, especificidade técnica ou repercussão estratégica relacionadas à organização, ao funcionamento e à atuação do Consórcio Público de Saúde.

II. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de pessoa jurídica da área jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e consultiva, voltados ao apoio jurídico na prática de atos administrativos relacionados ao planejamento, à instrução e à condução de procedimentos licitatórios e contratações administrativas do CISAMARP, bem como à realização de capacitações para agentes públicos envolvidos na cadeia decisória e operacional das contratações. O escopo compreende, de forma não exaustiva, a orientação técnica e a revisão jurídica de documentos e minutas (DFD, ETP, TR/Projeto Básico, editais, anexos e instrumentos contratuais), a elaboração de pareceres e notas técnicas, o suporte à resposta a impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, além do assessoramento em gestão e fiscalização contratual, governança, integridade e controles correlatos, nos termos e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Inclui-se, ainda, no objeto, a prestação de assessoria aos serviços de regulamentação interna e de atualização/aperfeiçoamento das regulamentações já existentes no âmbito do consórcio, abrangendo a elaboração e revisão de minutas normativas, fluxos procedimentais, modelos padronizados e orientações técnicas necessárias à consolidação de rotinas administrativas aderentes à legislação vigente e às diretrizes de controle. Essa dimensão normativa é essencial para assegurar uniformidade, previsibilidade e rastreabilidade





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

dos processos, especialmente em ambiente consorcial, no qual a padronização e a coerência procedimental são determinantes para o desempenho institucional, a transparência e a eficiência.

A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente e do elevado nível de responsabilização jurídica associados às contratações públicas sob o regime da Lei nº 14.133/2021, que impõe requisitos rigorosos de planejamento, motivação, gestão de riscos, segregação de funções, governança e adequada instrução processual. No contexto de um consórcio público, espera-se padrão de excelência compatível com a centralização de demandas de múltiplos entes consorciados, com capacidade técnica para estruturar processos robustos, reduzir falhas, elevar a qualidade das decisões e garantir conformidade contínua, de modo a proteger o interesse público e a assegurar a entrega tempestiva e regular dos serviços e soluções apoiados pelo CISAMARP.

A gestão consorcial em saúde exige atuação técnica especializada e estrita observância ao arcabouço jurídico que rege a administração pública, a cooperação interfederativa e a organização regionalizada das ações e serviços de saúde. A complexidade normativa aplicável aos consórcios públicos, somada à necessidade de decisões seguras em matérias institucionais sensíveis, impõe ao CISAMARP a adoção de suporte jurídico qualificado, especializado e estrategicamente orientado.

No caso específico do CISAMARP, verifica-se a necessidade de contratação de consultoria jurídica especializada, de natureza consultiva, opinativa, preventiva e estratégica, destinada ao apoio técnico-jurídico da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e da equipe técnica do Consórcio, exclusivamente em matérias de maior complexidade, relevância institucional, especificidade técnica ou repercussão estratégica.

A demanda envolve, entre outros eixos, matérias relacionadas a consórcios públicos, atos de pessoal, contratualização, relações entre entes consorciados, interpretação e atualização do contrato de consórcio público, regimento interno, resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos institucionais, inclusive no âmbito do Ministério da Saúde, bem como questões afetas à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, licitações e saúde pública.

Também se mostra necessário apoio técnico-jurídico especializado em contratações públicas complexas, credenciamentos, procedimentos auxiliares, instrumentos de cooperação, contratos de rateio, instrumentos de transferência de recursos e demais ajustes relacionados à execução das finalidades consorciais, com foco na qualificação técnica dos processos, na uniformização de entendimentos e no fortalecimento da segurança jurídica institucional.





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Nesse contexto, justifica-se a contratação de sociedade de advogado(s) com notória especialização para prestação de consultoria jurídica especializada ao CISAMARP, de forma predominantemente remota, por meio de e-mail, telefone, aplicativo de mensagens e reuniões virtuais, com prazo de resposta máxima de 48 horas, admitido atendimento presencial mediante agendamento prévio mínimo de 10 (dez) dias. Esta contratação visa fortalecer a capacidade institucional, mitigar riscos de nulidades, retrabalho e contestações, e aprimorar a eficiência e a economicidade, com ganhos diretos para a Administração e para os municípios consorciados. Ademais, vê-se a impossibilidade de realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não se insere em atribuições regulares de rotina, considerando a elevada especialização exigida, a natureza predominantemente intelectual das entregas, a necessidade de atuação integrada entre orientação jurídica, produção normativa e capacitação, e a complexidade da tarefa a ser realizada. A execução adequada demanda domínio técnico aprofundado do regime jurídico de licitações e contratos, experiência prática na modelagem e revisão de artefatos e regulamentos, e capacidade pedagógica para transferir conhecimento e padronizar condutas, o que justifica a contratação de sociedade de advogado(s) com expertise comprovada, assegurando elevado nível de qualidade, consistência e segurança jurídica, padronização institucional e suporte estratégico à atuação consorcial.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa 1: Execução integral por equipe própria do CISAMARP (Assessorias internas)

Situação verificada: alternativa inviável no cenário atual do consórcio, por insuficiência de capacidade instalada (quantitativo de servidores e disponibilidade), diante de outras demandas prioritárias e contínuas dos municípios.

Desvantagens: A atual equipe apresenta limitação no número de servidores com qualificação técnica adequada, contando apenas com um Assessor Jurídico com carga horária de 20 horas semanais. Soma-se a isso a sobrecarga de funções decorrente da recente exoneração de dois servidores que atuavam diretamente nos processos. Ressalta-se que o eventual remanejamento e a capacitação da equipe existente demandariam tempo considerável, sem afastar, nesse período, o risco de ocorrência de erros, ilegalidades e responsabilização administrativa, além de não suprirem, de forma imediata, as demandas mais complexas.

Alternativa 2: Força-tarefa temporária com cessão/cooperação técnica entre entes consorciados





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Vantagens: Soma de expertises e experiências, ampliando a aderência regional e a legitimidade interna. Potencial de acelerar entregas em período delimitado. Favorece padronização intermunicipal e compartilhamento de boas práticas, alinhado à lógica consorcial. Pode reduzir custos diretos, quando viável.

Desvantagens: Dependência da disponibilidade e prioridade de servidores cedidos/cooperantes, com risco de descontinuidade, considerando que os órgãos parceiros geralmente já estão com suas capacidades operacionais no limite, atendendo suas próprias demandas. A falta de exclusividade e celeridade no atendimento comprometeria o cronograma das licitações e contratações do consórcio. Maior complexidade de coordenação e governança das entregas (versionamento, validações e prazos). Divergências de entendimentos e práticas entre entes podem alongar a consolidação. Pode não assegurar, com a mesma intensidade, implantação assistida e acompanhamento inicial dos processos para estabilização do padrão, além da falta de conhecimento comumente encontrada sobre o funcionamento dos consórcios de saúde.

Alternativa 3: Contratação de servidor efetivo especializado (concurso público)

Situação verificada: Realizar concurso para provimento de cargo com perfil técnico em licitações/contratos.

Desvantagens/Limitações: Alto prazo (planejamento, edital, homologação, nomeação). Alteração contrato de consórcio para criação de cargo específico. Custos permanentes elevados. Inviável para necessidade imediata ou transitória. Rigidez administrativa. O concurso pode ser vencido por alguém com excelente base teórica, mas sem a singularidade e a vivência e experiência necessária para resolver problemas específicos e urgentes de um consórcio de saúde. Difícilmente alguém com notória especialização se prestaria a laborar em apenas um consórcio, ou se o fizesse dependeria de uma salário elevadamente dispendioso aos cofres públicos, além de todos os encargos que encarecem em muito a atividade.

Alternativa 4: Contratação de pessoa jurídica, com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, por Inexigibilidade de Licitação.

Vantagens: A contratação por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica apresenta relevantes vantagens à Administração Pública. Dentre elas, destaca-se a possibilidade de seleção de profissional ou empresa com expertise comprovada em matérias de elevada complexidade, o que contribui para maior qualidade na prestação dos serviços e maior segurança jurídica nas decisões administrativas, reduzindo riscos de erros, ilegalidades e eventual responsabilização. Ademais, tal modalidade de contratação confere maior celeridade ao processo, por dispensar as etapas próprias da licitação, sendo especialmente útil em demandas que exigem resposta técnica imediata. Ressalta-se, ainda, que a consultoria especializada pode atuar de forma





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

complementar à equipe jurídica interna, oferecendo suporte em questões mais complexas e contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas, além de suprir, ainda que temporariamente, lacunas estruturais decorrentes de limitações de pessoal ou sobrecarga de trabalho.

Desvantagens: A contratação de consultoria externa não substitui a necessidade de estruturação permanente da equipe interna, podendo, inclusive, gerar dependência caso não haja medidas voltadas ao fortalecimento institucional do corpo técnico próprio. Necessidade de governança contratual rigorosa (escopo, entregáveis, critérios de aceite, responsabilidades e limites) para evitar dependência do fornecedor e assegurar qualidade.

IV. JUSTIFICATIVA

O objeto em pauta justifica-se com base nos elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e, após a devida pesquisa de mercado, constata-se que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. Tal circunstância decorre da natureza singular dos serviços a serem prestados, aliada à notória especialização, competência técnica e profissional da pessoa jurídica a ser futuramente contratada, em termos amparados pelo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Nesse sentido, o art. 3º-A do Estatuto da Advocacia corrobora que os serviços advocatícios, além de apresentarem natureza singular, são reconhecidamente considerados de notória especialização, preenchendo, assim, ambos os requisitos que autorizam a inexigibilidade de licitação:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida demanda conhecimentos técnicos especializados, compatíveis com a complexidade normativa, institucional e operacional inerente à gestão consorcial em saúde, ao apoio às instâncias de governança do CISAMARP e ao assessoramento em matérias estratégicas relacionadas à organização e ao funcionamento do Consórcio. Ressalta-se, ainda, que a referida contratação trará benefícios diretos ao Assessor Jurídico integrante do quadro funcional assim como o restante da equipe, na medida em que proporcionará suporte técnico qualificado para o enfrentamento de questões de maior complexidade, contribuindo para o aprendizado e o aprimoramento das atividades desenvolvidas e para a mitigação de riscos jurídicos.

Ademais, a natureza do objeto, que envolve consultoria jurídica especializada em consórcios públicos, atos de pessoal, contratualização, relações interfederativas, instrumentos normativos, contratações públicas e saúde pública, reforça a imprescindibilidade da contratação de pessoa jurídica detentora de notória especialização. Tal providência assegura a legalidade, a segurança jurídica e a efetividade das ações a serem implementadas pela Administração, razão pela qual se recomenda a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável.

V. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

Objeto contratual:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, de natureza consultiva, preventiva, opinativa e estratégica, voltados ao assessoramento do CISAMARP em matérias institucionais, administrativas e de saúde pública, abrangendo apoio em consórcios públicos de saúde, abrangendo todas as suas áreas de atuação.

Descrição da forma e/ou fluxo de entrega do serviço a ser prestado:

Execução predominantemente remota, por meio de canais eletrônicos (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e reuniões virtuais), mediante recebimento das demandas, análise técnica e emissão de orientações e pareceres jurídicos. Atendimentos presenciais poderão ocorrer de forma excepcional, mediante agendamento prévio, conforme a necessidade do CISAMARP.

Prazo de entrega:

As demandas deverão ser atendidas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações de maior complexidade, devidamente justificadas, que poderão demandar prazo superior.





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento da necessidade institucional, estima-se 1 (uma) contratação continuada de serviços técnicos especializados, com execução mensal, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes, na forma dos **arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, sendo a contratada responsável pela execução de todos os serviços descritos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Para o cálculo do valor estimado da contratação, foi considerada a faixa de valores praticados por outros entes em contratações semelhantes, a partir de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas. Com base nisso, de modo a refletir a realidade do mercado, foram levantados três valores de contratos com objetos semelhantes, com vigência nos anos de 2025 a 2026, conforme detalhado abaixo na planilha:

Órgão proponente	Descrição do objeto:	Valor global	Link de pesquisa:
CIMINAS – Consórcio Interfederativo de Minas Gerais -	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em atendimento ao CIMPLA.	R\$ 100.000,00	<u>Portal Nacional de Contratações Públicas</u>
CISAMREC – Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC	Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços advocatícios e consultoria, com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados, em regime de execução continuada e mensal, destinados a (I) apoiar atos administrativos de licitações e contratações públicas do CISAMREC, (II) elaborar, revisar e atualizar a regulamentação interna correlata à Lei nº 14.133/2021, inclusive PCA (III) padronizar instrumentos, modelos e rotinas de contratação, e (IV) realizar capacitação aplicada e implantação assistida, com acompanhamento inicial de processos para estabilização do padrão institucional.	R\$ 96.000,00	<u>Portal Nacional de Contratações Públicas</u>
CIMAMS Consórcio	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos	R\$ 162.000,00	<u>Portal Nacional de</u>





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Intermunicipal Muntifinalitário da Área Mineira da Sudene	especializados em assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de atender às demandas internas do consórcio intermunicipal multifinalitário da área mineira da Sudene – cio da área mineira da Sudene – CIMAMS.		Contratações Públicas
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE	Contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.	66.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas
Valor da proposta:		R\$ 66.000,00	

Logo, tomando-se por parâmetro a faixa de valores apurada em contratações similares, para 12 (doze) meses, e considerando a aderência do escopo da proposta apresentada às atividades pretendidas pelo CISAMARP, estima-se a contratação em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, que será utilizado como valor máximo da contratação.

VIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá a necessidade de readequação da estrutura física do local que receberá os serviços e de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços deste objeto.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. CRITÉRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

A futura empresa contratada, em razão da confiabilidade exigida na fase de habilitação e a exigência de demonstração de capacidade em realizar o objeto, deverá apresentar os documentos necessários que comprovem a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disciplinado no art. 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, devendo manter regularidade fiscal durante o período do contrato, bem como, apresentar currículo que comprove a singularidade do serviço a ser prestado.





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

No que diz respeito a documentação relativa à qualificação técnico-profissional, deverão ser observados os requisitos do art. 67, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/21, no que for cabível, além da inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e CNPJ ativo, com contrato social registrado na OAB.

XI. ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dr. Guilherme Krieger, é Advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 27.692 (desde 2009), Graduado em Direito pela Univali – Campus Itajaí/SC, Especialista em Consórcios Públicos, Licitações e Saúde Pública, cursando Especialização em Gestão Pública de Saúde no Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein/SP, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Católica/SC. Consultor Técnico da CNM – Confederação Nacional dos Municípios. Integrou a Diretoria do Colegiado Estadual de Procuradores e Advogados Municipais de Santa Catarina – CEPAM/SC- 2022/2024, atuante no Colegiado de Consórcios da FECAM e na ACISSC – Associação dos Consórcios Públicos de Saúde de Santa Catarina. Atualmente presta Consultoria Jurídica para os Consórcios CIM-AMUNESC, CISAMARP e CODEPLAN, além de outros consórcios em projetos especiais. Realizou a implantação na Nova Lei de Licitações nos Consórcios acima mencionados, bem como no Município de Urupema, Papanduva, CICENOP/PR e CISAMAUC. Atuou na redação da Lei Estadual/SC 18.861 (Lei dos Consórcios Públicos de Saúde/SC), e na redação do Protocolo de Intenções do Consórcio Nacional do Clima, promovido pela CNM. Palestrante do Summit Cidades 2024 sobre os temas “Possibilidades e Inovações nas Contratações Públicas na Área da Saúde” e “Contratualização Consorcial - aspectos contratuais na gestão consorciada”. Palestrante nos Seminários Técnicos da CNM, em 2022, com o tema “Saúde municipal - contratação de prestador de serviços na saúde pública”. Palestrante nas Conferências das Cidades 2024 e 2025 nos Municípios de Rio Negrinho, São Bento do Sul, Garuva, Joinville e Campo Alegre sobre o tema “Gestão Interfederativa, Cooperação e Consórcios”. Palestrante na XIV Escola de Prefeitos na cidade de Campos do Jordão/SP, promovido pela Oficina Municipal e Fundação Konrad Adenauer, com o tema “Consórcios intermunicipais: jurisprudência e desafios”. Participou do Smart City Expo World Congress 2025 em Barcelona/ES.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não irá gerar impactos ambientais relevantes, visto que o objeto que se pretende contratar trata-se de consultoria jurídica e demais atividades correlatas. Portanto, não se identificam potenciais prejuízos ambientais decorrentes da execução do objeto.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Com base nas informações levantadas neste estudo, conclui-se que a contratação é viável, oportuna e necessária, por atender aos interesses institucionais do CISAMARP – Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, além de estar alinhada aos objetivos estratégicos de fortalecimento da gestão consorciada e da ampliação regionalizada da oferta de serviços de saúde.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica ao CISAMARP contribuirá de forma significativa para o adequado suporte às instâncias de governança, para a padronização dos instrumentos institucionais e para a condução juridicamente segura de matérias complexas relacionadas à atuação do Consórcio.

Ademais, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que concentra apoio técnico especializado em temas de consórcios públicos, atos de pessoal, contratualização, relações interfederativas, contratações públicas e saúde pública, cuja natureza exige conhecimento jurídico específico e experiência comprovada. Nesse contexto, resta plenamente justificada a contratação de pessoa jurídica com comprovada expertise na área, como meio adequado para assegurar a legalidade, a efetividade e a sustentabilidade institucional das ações pretendidas pela Administração Consorcial.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Setor Requisitante: Diretoria Executiva/Equipe Técnica Administrativa

Responsável pela demanda: Marcelo Jose Borsatti

Responsável designado: Milena Ferreira Guimarães

E-mail: administrativo2@cisamarp.sc.gov.br

Telefone: 49 3531-1653

Videira, 17 de abril de 2026.

Milena Ferreira Guimarães

Técnica Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2B-89C5-37B8-59FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENA FERREIRA GUIMARÃES (CPF 066.XXX.XXX-90) em 17/04/2026 10:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/6C2B-89C5-37B8-59FD>